

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 74.141.532/0001-85, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba (RMC)”, esse Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTOS:

A Concorrência Eletrônica nº 08/2026 da AMEP é regida, entre outras normas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o Edital, à fl. 944, em seu subitem 1.11.4, estabelece que:

Para o Quesito C, nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão considerados os serviços e as quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação no consórcio, ou o atestado não será considerado.

Observa-se que a regra editalícia está relacionada ao disposto no art. 67, § 10, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

I caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

Diante disso, considerando que o objeto da presente licitação envolve a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme indicado no item 1.3 do Termo de Referência, relacionados ao gerenciamento, à fiscalização e/ou à supervisão de obras viárias, entendemos que, para os atestados apresentados de serviços similares executados por empresa em consórcio, onde as atividades são comuns às empresas (homogêneo), as experiências neles contidas deverão ser reconhecidas integralmente para cada uma das empresas consorciadas, não se aplicando, nesse caso, a limitação proporcional ao percentual de participação financeira no consórcio.

Está correto esse entendimento?

RESPOSTAS:

Prezados,

Em atenção aos questionamentos registrados por GEOHIDRO CONSULTORIA, em 13 (treze) de outubro de 2026, encaminhados através do Sistema de Compras do Estado do Paraná (Mov. 128), este Agente de Contratação tem a esclarecer que **o entendimento da licitante está correto**. Não se aplicará a limitação proporcional ao percentual de participação financeira em consórcio para a análise dos quesitos cujo critério seja a comprovação de experiência por serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em consonância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Francielli Hang Telli
Agente de Contratação

Documento: **13_questionamento_13_10_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 16/10/2026 11:12 Local: AMEP/UTLC.

Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 16/10/2026 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: